



Arviro Projeto
pls. 64 e 65 v.
ann 2-72-94
Rebalosar

Lei nº 39

Dispõe sobre o combate à formiga nociva.

A Câmara Municipal de Itapecerica decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a empreender em caráter permanente o combate à formiga nociva à Lavoura.

Art. 2º - Para o fim que propõe o art. 1º, fica o Sr. Prefeito autorizado a dividir o Município em "zonas", nomeando para cada zona um responsável pelo serviço e empregando o pessoal que o mesmo serviço exigir.

Art. 3º - A Prefeitura fará aquisições de extintores e do material de consumo necessário à extinção das formiguerias, correndo as despesas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O serviço prestado será cobrado na forma estabelecida pelo decreto-lei nº 76 de 18 de maio de 1944.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 3 de novembro de 1948.

Dionisio Faria Lamasini Neto
-Prefeito Municipal -

200.000 Réis